



**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ**  
**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**  
**PROCON MARACANAÚ**

**NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA**

**Número de Atendimento:** 2605056400100023301

Ao representante legal de:

**DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)**

**Razão Social:** ITAU UNIBANCO HOLDING S.A.

**Nome Fantasia:** ITAU UNIBANCO HOLDING S.A.

**CPF/CNPJ:** 60.872.504/0001-23

**Endereço de Correspondência:** Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha 100 - TORRE OLAVO SETUBAL - Número 100 - Parque Jabaquara - São Paulo - SP - 04344-902

**Telefone Institucional:** (11) 5019-1879

**E-mail Institucional:** ITAUJUDICIAL@ITAU-UNIBANCO.COM.BR

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **11/06/2026 às 09:00** horas, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, quando deverá apresentar defesa escrita/contestação ou encaminha-la para o e-mail institucional [protocolo\\_procon@maracanau.ce.gov.br](mailto:protocolo_procon@maracanau.ce.gov.br), ou ainda, inserir no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de realização da audiência, em resposta eletrônica, em relação aos fatos ora notificados, e poderá conciliar-se com o(a) consumidor(a). Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

Email institucional para protocolo de

Link da Audiência: <https://meet.google.com/rzz-wfjz-ojm>



**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ**  
**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**  
**PROCON MARACANAÚ**

**DADOS DO CONSUMIDOR(A)**

**Consumidor(a):** VANESSA ALVES DE SOUSA - **CNPJ/CPF:** 861.611.563-34

**Endereço:** Rua 111 - 80 - Timbó - Maracanaú - CE - 61936-110

**Telefone:** (85) 99116-1126

**FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A)**

**Relato:**

Relata a consumidora que é titular de cartão de crédito vinculado à instituição financeira Itaú/Hipercard, de número 2330.XXXX.XXXX.0170 , informando que, em determinado período do ano de 2025, enfrentou dificuldades financeiras que impossibilitaram o adimplemento integral da fatura mensal do referido cartão.

Aduz que, nos meses subsequentes, os valores das faturas passaram a apresentar aumento significativo, em razão da incidência de encargos contratuais, juros e outros.

Afirma, ainda, que a operadora do cartão realizou parcelamento automático da fatura sem sua prévia anuência ou autorização expressa, circunstância que teria contribuído para o aumento substancial da dívida e para a dificuldade de quitação do débito.

Sustenta que manteve contato com a instituição reclamada na tentativa de solucionar administrativamente a demanda, porém não obteve proposta viável e compatível com sua atual capacidade financeira.

Diante da ausência de solução satisfatória junto à reclamada, buscou este órgão de proteção e defesa do consumidor, requerendo a intermediação do PROCON para fins de obtenção de proposta de acordo compatível com sua realidade financeira atual.

**Pedido:** Requer a consumidora a realização de acordo para quitação do débito, em condições compatíveis com sua atual realidade financeira, mediante proposta acessível e razoável, capaz de viabilizar o adimplemento da obrigação sem comprometimento excessivo de sua subsistência.

Maracanaú/CE, 11 de Maio de 2026 .

---

**DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS**  
**DIRETORA EXECUTIVA**  
**PROCON - MARACANAÚ**

**Recebido por(assinatura):** \_\_\_\_\_



**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ**  
**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**  
**PROCON MARACANAÚ**

Nome do funcionário/responsável (legível): \_\_\_\_\_